

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 159 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA: TRANSPORTES VESPRINI SOCIEDAD ANÓNIMA.
N º DO PROCESSO: 50500.062206/2010-41
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 22.12.2019.

INTERESSADA: PARAGUAY TRANSPORT SOCIEDAD ANONIMA.
N º DO PROCESSO: 50500.082440/2010-94
TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 30.06.2016.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas